



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.257, DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Conservação do Solo e Incentivo ao Serviço Voluntário Ambiental com o objetivo de promover a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais, especialmente do solo, com o objetivo de promover a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais, especialmente do solo

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024 (Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Apresentação: 15/04/2024 18:54:39.647 - MESA

PL n.1257/2024

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Conservação do Solo e Incentivo ao Serviço Voluntário Ambiental com o objetivo de promover a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais, especialmente do solo, com o objetivo de promover a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais, especialmente do solo

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Nacional de Conservação do Solo, com o objetivo de promover a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais, especialmente do solo, por meio de práticas agrícolas sustentáveis e do incentivo ao serviço voluntário ambiental.

Artigo 2º - O Ministério do Meio Ambiente será responsável por coordenar a implementação desta política, em conjunto com os órgãos e entidades competentes.

Artigo 3º - Serão criados programas específicos de treinamento e capacitação no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, visando fornecer conhecimentos especializados sobre conservação do solo e práticas agrícolas sustentáveis aos interessados em participar do serviço voluntário ambiental.

Artigo 4º - O serviço voluntário ambiental será incentivado por meio de reconhecimento público, concessão de certificados de reconhecimento e participação em programas de educação ambiental.

Artigo 5º - Fica autorizada a criação de linhas de incentivo financeiro para empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240813596400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

exEdit
0049613580242013596400

Econômico e Social (BNDES), destinadas a financiar práticas agrícolas sustentáveis, incluindo a conservação do solo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação ambiental e a utilização sustentável dos recursos naturais são pilares essenciais para o desenvolvimento socioeconômico e a manutenção da qualidade de vida das futuras gerações. O solo, sendo um dos recursos mais vitais, desempenha um papel crucial em diversos ecossistemas, incluindo a agricultura, que é a base para a segurança alimentar mundial. A erosão, a contaminação e a perda de fertilidade do solo são problemas crescentes que ameaçam não apenas a biodiversidade, mas também a capacidade produtiva agrícola e a sustentabilidade ambiental.

Reconhecendo essa urgência, o presente projeto de lei propõe a criação da Política Nacional de Conservação do Solo, que visa estabelecer um marco regulatório para a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e a promoção de atividades voluntárias no âmbito ambiental. Com o aumento da degradação do solo, torna-se imperativo adotar medidas que garantam sua conservação e uso racional, de modo a assegurar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental.

A Política Nacional de Conservação do Solo busca integrar e coordenar esforços entre diversos órgãos e entidades, com a liderança do Ministério do Meio Ambiente, para implementar práticas inovadoras e sustentáveis no manejo do solo. Além disso, o projeto incentiva o serviço voluntário ambiental, promovendo a educação ambiental e o engajamento da sociedade civil na conservação dos recursos naturais.

A inclusão de programas de treinamento e capacitação é essencial para equipar voluntários e agricultores com conhecimentos técnicos necessários para implementar práticas de conservação eficazes. Este enfoque educacional é



exEdit
* C D 2 4 0 8 1 3 5 9 6 4 0

complementado pelo incentivo ao reconhecimento público e certificações que valorizam e motivam a participação voluntária.

Além disso, o projeto prevê a criação de linhas de incentivo financeiro, por meio de empréstimos facilitados pelo BNDES, para apoiar a adoção de práticas agrícolas que respeitem a integridade do solo. Este aspecto financeiro é vital para garantir a viabilidade econômica das práticas sustentáveis propostas, tornando-as acessíveis a uma maior quantidade de agricultores e proprietários de terras.

Finalmente, o projeto de lei garante a sustentabilidade financeira dessas iniciativas ao prever a alocação de dotações orçamentárias específicas, o que reflete o compromisso do governo com a conservação ambiental de longo prazo.

Portanto, a implementação desta lei é de suma importância para o Brasil, não apenas para a proteção do ambiente, mas também como uma estratégia vital para o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar e a resiliência climática. Convido todos os parlamentares a apoiarem esta legislação, que representa um passo fundamental para a preservação do nosso patrimônio natural para as presentes e futuras gerações. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

**Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE**



exEdit
0 4 9 6 5 3 1 8 0 8 0 4 0 2 2 * C